



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 199/2019

SÚMULA: Fixa, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador Jurídico do Município de Apucarana para a legislatura 2021 a 2024, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021 a 2024, ficam assim fixados:

- I – Prefeito: R\$ 23.434,78 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos, fixado em parcela única;
- II – Vice-Prefeito: R\$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única;
- III – Secretários Municipais: R\$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única;
- IV – Procurador Jurídico do Município: R\$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única.

Art. 2º Os valores constantes no artigo 1º desta Lei serão recompostos pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se conceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano da vigência desta lei.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

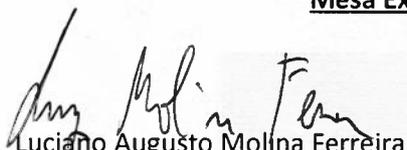
continuação projeto de lei nº. 199/2019..... pag. 2

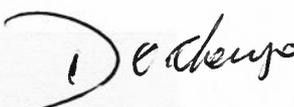
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2019.

Mesa Executiva


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
VICE-PRESIDENTE


Antonio Marques da Silva
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Sidrin
2º SECRETÁRIO